



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro, autorização de funcionamento e alteração contratual da Escola Infantil ABC, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

PROCESSO FÍSICO: 005587/2006 - Vol.02

PROCESSO ELETRÔNICO: 4.467/2021

PARECER CME/JF Nº 12/2024

APROVADO EM: 20/02/2024

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro, autorização de funcionamento e alteração contratual da Escola Infantil ABC, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, cuja denominação social é “Escola Infantil ABC Ltda – ME”.

A Instituição encontra-se sediada na rua Antônio de Paula Mendes, nº 271, bairro Bandeirantes, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4672/2021, de 10 de junho de 2021 (publicada em 11 de junho do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2020. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 19/2021, aprovado em 06 de maio de 2021.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 04 de julho de 2023, através do Processo Eletrônico nº 4.467/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer CME/JF nº 19/2021, antes referenciado, emitiu o Parecer CME/JF nº 21/2022, aprovado em 11 de agosto de 2022, que dispõe sobre a



Lei Municipal nº 12.086/2010

finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de educação infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres nº 21/2020 e nº 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução CME/JF 001, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

II. APRECIAÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução anteriormente mencionada.

Quanto à acessibilidade, o relatório *in loco* da SEPART, anexado no Despacho 12 – 4.467/2021 destaca que:

O acesso aos pavimentos dos imóveis se faz por meio de rampa, exceto à área livre coberta do 3º pavimento/imóvel frente, que se faz por meio de escada. Portanto, os espaços dos imóveis apresentam estrutura básica para atendimento à Educação Infantil, assegurando acessibilidade universal, estando em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X.

Há, no primeiro pavimento/frente, 01 instalação sanitária medindo 4,50 m², com acessibilidade para crianças e adultos com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida.

Na Cláusula Primeira da Vigésima Quinta Alteração Contratual, houve a inclusão, na sociedade, das sócias Grazielle Oliveira Evangelista, Renata Arede Santos Valle e Sandramara de Campos Brugiolo da Conceição, além da retirada de sócias e cessão de quotas de Aline Macedo Aleixo, Carolina da Silva Duque, Maria Lúcia de Oliveira e Roberta Pedrosa Dias.

Por último, após solicitação de alguns esclarecimentos à SEPART, o Despacho 16 do



Lei Municipal nº 12.086/2010

Processo Eletrônico em estudo registra que:

- Há proteção de grades de ferro nas laterais com telas de proteção nos pavimentos superiores;
- O PPP e regimento escolar encontram-se em fase de atualização, sendo acompanhada por esta supervisão;
- A Instituição possui uma instalação sanitária medindo 4,50 m, com acessibilidade para crianças e adultos com deficiência física e/ou mobilidade reduzida.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil ABC para atendimento a crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2023.

Destarte, registra ciência da alteração contratual da Instituição em estudo, conforme disposto no presente Parecer.

Reitera, ainda, a necessidade de acompanhamento da reformulação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição, por parte da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 20 de fevereiro de 2024

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 21 de fevereiro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 12/2024 - 3